



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.675/04

RELATÓRIO

Os presentes autos examinam a legalidade dos atos de nomeação decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgadinho. No momento, verifica-se o cumprimento dos **Acórdãos AC1 TC nº 1002/08**.

Quando do julgamento do processo e tendo em vista algumas irregularidades apontadas, a Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o então Gestor do Município, Sr. Damião Balduino da Nóbrega, procedesse ao restabelecimento da legalidade. Tendo em vista o não atendimento das determinações desta Corte, foi novamente assinado prazo através do Acórdão AC1 TC nº 1002/08 (item “2”), sendo que ainda foi aplicada multa ao gestor citado, no valor de R\$ 1.000,00 (item “1”).

A atual gestora do município, Sra. Débora Cristina Farias Morais, acostou defesa neste Tribunal, conforme fls. 552/573 dos autos.

Em novo relatório, a Unidade Técnica considerou cumprido parcialmente o mencionado acórdão, uma vez que não foi comprovado o recolhimento da multa por parte do Sr. Damião Balduino, além da relação de inscritos apresentada está sem assinatura e não possuir o timbre da Prefeitura.

Reexaminando os autos, este Relator acata a documentação apresentada quanto à relação dos inscritos no concurso. Já no que diz respeito ao recolhimento da multa, não há comprovação nos autos. A despeito, vale registrar que essa Prefeitura realizou novo concurso público em 2008, tendo o mesmo sido analisado nesta Corte através do Processo TC nº 6173/10, com concessão do registro dos atos.

O processo não foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM** cumprido o item “2” do **Acórdão AC1 TC nº 1002/2008**.
- b) **DETERMINEM** o retorno dos autos à **CORREGEDORIA** para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao Sr. Damião Balduino da Nóbrega, Ex-Prefeito do Município de Salgadinho, através do Acórdão AC1 TC nº 1002/2008 (item “1”).

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.675/04

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1002/2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento parcial.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0359/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.675/04**, referente ao exame da legalidade dos atos de nomeação decorrente da aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, no exercício de 2002, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1002/2008**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item “2” do Acórdão AC1 TC nº 1002/2008.**
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos autos à **CORREGEDORIA** para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao Sr. Damião Balduino da Nóbrega, Prefeito do Município de Salgadinho, através do Acórdão AC1 TC nº 1002/2008 (item “1”).

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO